



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA EDIÇÃO DO  
PROGRAMA "COMPRAS  
PREMIADAS", INSTITUÍDO PELA  
LEI Nº 2009/2023.

O Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, Prefeito do Município de **CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o permissivo legal contido na Lei nº 871/2017, que instituiu o Programa "Compras Premiadas" no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o comércio local, a maior circulação de bens e valores, o consumo, a arrecadação e a expedição de notas fiscais,

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta edição do Programa "Compras Premiadas", instituído pela Lei nº 2009/2023, a realizar-se no período compreendido entre os dias 28/07/2023 a 02/01/2024.

**Art. 2º** O programa "Compras Premiadas" será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

**Art. 3º** Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os bilhetes e cartelas recebidas, mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais, guias ou carnês.

**Art. 4º** O participante que preencher os requisitos estabelecidos nas Leis nº 871/2017 e 2009/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo ou no Centro Administrativo Multissetorial do Distrito de Luziápolis, para fins de retirada dos bilhetes e das cartelas.

**Art. 5º.** O evento realizar-se-á no dia 07 de janeiro de 2024, às 16h00min na Avenida Diyaldo Suruagy, Centro da Cidade de Campo Alegre -AL.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A premiação consistirá em:

- Primeiro prêmio para consumidores da sede e povoados: **Uma geladeira;**
- Segundo prêmio para consumidores do distrito Luziapolis: **Uma geladeira;**
- Terceiro prêmio para consumidores da sede e povoados: **Uma bicicleta;**
- Quarto prêmio para consumidores do distrito Luziapolis: **Uma bicicleta;**
- Quinto prêmio para consumidores da sede e povoados: **Um fogão;**
- Sexto prêmio para consumidores do distrito Luziapolis: **Um fogão;**
- Sétimo prêmio consumidores da sede, Luziapolis e povoados: **Um carro;**

**Parágrafo Primeiro.** Os prêmios, duas geladeiras, dois fogões e duas bicicletas serão sorteados por meio de bilhetes e para cada prêmio será realizado um sorteio.

**Parágrafo Segundo.** O carro popular será o prêmio de um bingo, onde o consumidor participará por meio das cartelas.

**Art. 7º.** O consumidor receberá um bilhete para participar dos sorteios a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

**Parágrafo Segundo:** Serão desprezadas as frações.

**Parágrafo Terceiro:** Os bilhetes devem ser preenchidos com os seguintes dados: RG e CPF. Se os dados estiverem ilegíveis o bilhete será inutilizado e será realizado um novo sorteio.

**Art. 8º.** O consumidor receberá uma cartela para participar do bingo a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal

**Parágrafo Primeiro.** Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

**Parágrafo Segundo:** Serão desprezadas as frações.

**Art. 9º.** A retirada das cartelas se dará de 03 a 05 de janeiro de 2024, ficando os colaboradores disponíveis das 8 às 21 horas em pontos a serem divulgados na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo e no distrito Luziapolis



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez no programa.

**Art. 11.** Os participantes deverão depositar os bilhetes em urnas localizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, até as 14h do dia anterior ao sorteio, ou no local do sorteio, até uma hora antes de seu início.

**Art. 12.** O ato do sorteio será dirigido por representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, que deverão garantir que os bilhetes contidos nas urnas sejam devidamente sortidos antes de serem retirados.

**Art. 13.** O contemplado deverá estar presente no dia do sorteio, com a documentação original válido em todo território nacional (RG ou CNH ou Carteira de Registro Profissional ou Carteira de Trabalho), CPF, Comprovante de Residência e Cupom Fiscal, acarretando eliminação em caso de ausência do ganhador, será dado continuidade.

**Art. 14.** O prazo para retirada é de até 30 dias úteis após a data da apuração. A retirada do prêmio é de total responsabilidade do ganhador.

**Art. 15.** O adulto que preencher o bilhete com os dados de um menor de idade deverá ficar ciente que apenas o responsável legal do menor poderá fazer a retirada do prêmio apresentando documento original do responsável e do menor;

**Art. 16.** Não será permitido a participação no sorteio de proprietários e parentes de primeiro grau com notas fiscais emitidas em seu próprio estabelecimento.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0104 – Secretaria de Finanças

04.123.0002-2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.31.99 – Outras Premiações



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

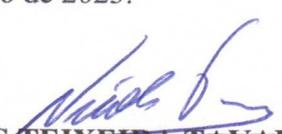
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18.** Os resultados serão publicados nas redes sociais e no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE (<http://www.campoalegre.al.gov.br/>).

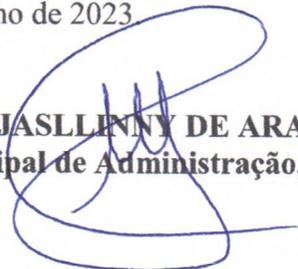
**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 13 de Julho de 2023.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 13 de julho de 2023.

  
**MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento